

LEI N.º 2.390, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE REDES DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PROMULGA, e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a construção e instalação de redes de água no Município.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei fica adotada a seguinte definição:

I – Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Artigo 3º - Todo projeto de parcelamento de solo, edificação de imóvel no qual necessite de instalação de nova rede de distribuição de água, deverá contemplar, alem das exigências atuais, a sua instalação passando sob a calçada.

Artigo 4º - Nos projetos e execuções de obras novas de pavimentação ou recuperação do pavimento asfáltico das vias urbanas, bem como havendo a necessidade de substituição das redes de distribuição eventualmente instaladas no eixo das vias, as mesmas deverão ser transferidas para o subsolo das calçadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de dezembro de 2007.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria dos Vereadores Jamil Munhos Val e Samir Alberto Pernomian, aprovado em sessão ordinária de 03/12/2007.